



PORTARIA INTERNA D.FDRP/USP – 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes e respectivos suplentes, junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição para escolha de 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos servidores não docentes da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), sendo 01 (um) para a representação junto à Congregação e 01 (um) junto ao Conselho Técnico Administrativo, realizar-se-á **no dia 04 de dezembro de 2015, das 9h às 15h**, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, na sala do Apoio Acadêmico da FDRP, situada na Av. Prof. Aymar Batista Prado, 835, no *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - As candidaturas (titular e suplente) deverão ser registradas até o **dia 02 de dezembro de 2015**, na Assistência Acadêmica, das 9h às 15h, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os servidores não docentes da FDRP.

Parágrafo único – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias, licença maternidade ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.



Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) candidatura (titular e suplente), para cada Colegiado, dentre as chapas previamente inscritas para a representação da categoria.

Artigo 5º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

1. Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso
2. Leandro Vitorio Trigueiro
3. Rafael Souza de Marchi

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

- I – os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Serviço de Pessoal da FDRP, da qual constará o nome do servidor;
- II – o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
- III – não será permitido o voto por procuração;
- IV – serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- V – apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição, lavrando-se, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;
- VI – proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor.

Artigo 7º - Serão considerados eleitos representantes da categoria os servidores mais votados, para cada Colegiado, nos termos das candidaturas (titular e suplente) referidas no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 8º - No caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente e no tocante ao titular da candidatura:

- I – maior tempo de serviço na USP;
- II – o servidor mais idoso.

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

Artigo 10 - Se até 24 horas após a proclamação do resultado não houver impugnação, o Diretor homologará a eleição.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da FDRP.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor